



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. _____
Folhas _____
Rubrica _____

CONTRATO Nº 051/2022/PMP
PROC. ADM. Nº 2.612/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA P. R. P. GASPAS & CIA LTDA NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua 30 de março, s/n, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa P. R. P. GASPAS & CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.256.080/0001-90, estabelecida na Av. Guajajaras, nº 60, Qd. 60, Loja D, Cohapam, São Luís-MA. CEP: 65.055-285, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, senhor Wandecleyton Pereira Gaspar, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 803.940.353-72, portador do R.G. nº 344858944 SSP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0903.100/2022 do Pregão Eletrônico nº. 004/2022, Processo Administrativo n.º 2401.004/2022 da Prefeitura Municipal de Guimarães-MA, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de pneus novos e câmaras de ar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0903.100/2022 do Pregão Eletrônico nº. 004/2022, Processo Administrativo n.º 2401.004/2022 da Prefeitura Municipal de Guimarães-MA e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

PNAT INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PROTETORA, DE CAMARA DE AR 6.50-16	Maggion	UND	1	R\$ 83,75	R\$ 83,75
2	PROTETORA DE CAMARA DE AR, 215/75 R17,5	VALADARES	UND	2	R\$ 155,75	R\$ 311,50
3	PROTETORA DE CAMARA DE AR, 750/R16	CARRETEIRO	UND	7	R\$ 89,00	R\$ 623,00
4	PROTETORA DE CAMARA DE AR 900/R20	PIRELLI	UND	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
5	PROTETORA DE CAMARA DE AR 275/80 R22.5	BBW	UND	2	R\$ 116,45	R\$ 232,90
6	PROTETORA DE CAMARA DE AR 1000/R20	CARRETEIRO	UND	2	R\$ 94,25	R\$ 188,50
7	PROTETORA DE CAMARA DE AR 6.00-16	Maggion	UND	2	R\$ 97,55	R\$ 195,10
8	PNEU BARRACHUDO 1000/R20 (COTA RESERVADA 20%)	Tornel	UND	2	R\$ 2.005,00	R\$ 4.010,00
9	PNEU 900/R20	Pirelli	UND	1	R\$ 1.618,00	R\$ 1.618,00
10	PNEU 750/R16 (COTA RESERVADA 20%)	ANTEO	UND	2	R\$ 902,00	R\$ 1.804,00
11	PNEU 750/R16 (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	ANTEO	UND	4	R\$ 902,00	R\$ 3.608,00
12	PNEU 6.50-16	ROBUST	UND	3	R\$ 780,00	R\$ 2.340,00
13	PNEU 6.00-16	PIRELLI	UND	5	R\$ 770,00	R\$ 3.850,00
14	PNEU 275/80 R22.5 (COTA RESERVADA 20%)	MGM	UND	1	R\$ 1.815,00	R\$ 1.815,00
15	PNEU 275/80 R22.5 (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	MGM	UND	3	R\$ 1.815,00	R\$ 5.445,00
16	PNEU 245/70 R16	GTR	UND	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
17	PNEU 215/75 R 17,5 (COTA RESERVADA 20%)	Goodride	UND	2	R\$ 957,00	R\$ 1.914,00
18	PNEU 215/75 R 17,5 (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	Goodride	UND	4	R\$ 943,00	R\$ 3.772,00
19	PNEU 1000/R20	DRC	UND	2	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
20	CÂMARA DE AR, 1000/R20	MGM	UND	10	R\$ 254,00	R\$ 2.540,00
21	CÂMARA DE AR, 6.50-16	Maggion	UND	4	R\$ 106,00	R\$ 424,00
22	CÂMARA DE AR, 6.00-16	BRT	UND	1	R\$ 107,50	R\$ 107,50
23	CÂMARA DE AR, 750/R16	BRP	UND	8	R\$ 83,75	R\$ 670,00
24	CÂMARA DE AR, 215/75 R 17,5	MGM	UND	14	R\$ 147,50	R\$ 2.065,00

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. nº 001/2022
Folhas: 02
Rubrica: 12

25	CÂMARA DE AR 900/R20	MGN	UND	9	R\$ 159,00	R\$ 1.431,00
26	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5	MGN	UND	5	R\$ 109,00	R\$ 545,00
TOTAL PNAT INFANTIL						R\$ 45.353,25
PNAT FUNDAMENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PROTETORA, DE CAMARA DE AR 6.50-16	Maggion	UND	1	R\$ 83,75	R\$ 83,75
2	PROTETORA DE CAMARA DE AR, 215/75 R17,5	VALADARES	UND	2	R\$ 155,75	R\$ 311,50
3	PROTETORA DE CAMARA DE AR, 750/R16	CARRETEIRO	UND	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
4	PROTETORA DE CAMARA DE AR 900/R20	PIRELLI	UND	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
5	PROTETORA DE CAMARA DE AR 275/80 R22.5	BBW	UND	4	R\$ 116,45	R\$ 465,80
6	PROTETORA DE CAMARA DE AR 1000/R20	CARRETEIRO	UND	4	R\$ 94,25	R\$ 377,00
7	PROTETORA DE CAMARA DE AR 6.00-16	Maggion	UND	4	R\$ 97,55	R\$ 390,20
8	PNEU BARRACHUDO 1000/R20 (COTA RESERVADA 20%)	Tornel	UND	4	R\$ 2.005,00	R\$ 8.020,00
9	PNEU 900/R20	Pirelli	UND	1	R\$ 1.618,00	R\$ 1.618,00
10	PNEU 750/R16 (COTA RESERVADA 20%)	ANTEO	UND	2	R\$ 902,00	R\$ 1.804,00
11	PNEU 750/R16 (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	ANTEO	UND	8	R\$ 902,00	R\$ 7.216,00
12	PNEU 6.50-16	ROBUST	UND	5	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
13	PNEU 6.00-16	PIRELLI	UND	6	R\$ 770,00	R\$ 4.620,00
14	PNEU 275/80 R22.5 (COTA RESERVADA 20%)	MGM	UND	1	R\$ 1.815,00	R\$ 1.815,00
15	PNEU 275/80 R22.5 (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	MGM	UND	4	R\$ 1.815,00	R\$ 7.260,00
16	PNEU 245/70 R16	GTR	UND	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
17	PNEU 215/75 R 17,5 (COTA RESERVADA 20%)	Goodride	UND	2	R\$ 957,00	R\$ 1.914,00
18	PNEU 215/75 R 17,5 (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	Goodride	UND	8	R\$ 943,00	R\$ 7.544,00
19	PNEU 1000/R20	DRC	UND	2	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
20	CÂMARA DE AR, 1000/R20	MGM	UND	10	R\$ 254,00	R\$ 2.540,00
21	CÂMARA DE AR, 6.50-16	Maggion	UND	4	R\$ 106,00	R\$ 424,00
22	CÂMARA DE AR, 6.00-16	BRT	UND	1	R\$ 107,50	R\$ 107,50
23	CÂMARA DE AR, 750/R16	BRP	UND	14	R\$ 83,75	R\$ 1.172,50
24	CÂMARA DE AR, 215/75 R 17,5	MGM	UND	29	R\$ 147,50	R\$ 4.277,50
25	CÂMARA DE AR 900/R20	MGN	UND	17	R\$ 159,00	R\$ 2.703,00
26	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5	MGN	UND	8	R\$ 109,00	R\$ 872,00
TOTAL PNAT FUNDAMENTAL						R\$ 67.285,75
FUNDEB INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PROTETORA, DE CAMARA DE AR 6.50-16	Maggion	UND	1	R\$ 83,75	R\$ 83,75
2	PROTETORA DE CAMARA DE AR, 215/75 R17,5	VALADARES	UND	2	R\$ 155,75	R\$ 311,50
3	PROTETORA DE CAMARA DE AR, 750/R16	CARRETEIRO	UND	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
4	PROTETORA DE CAMARA DE AR 900/R20	PIRELLI	UND	15	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
5	PROTETORA DE CAMARA DE AR 275/80 R22.5	BBW	UND	4	R\$ 116,45	R\$ 465,80
6	PROTETORA DE CAMARA DE AR 1000/R20	CARRETEIRO	UND	4	R\$ 94,25	R\$ 377,00
7	PROTETORA DE CAMARA DE AR 6.00-16	Maggion	UND	4	R\$ 97,55	R\$ 390,20
8	PNEU BARRACHUDO 1000/R20 (COTA RESERVADA 20%)	Tornel	UND	4	R\$ 2.005,00	R\$ 8.020,00
9	PNEU 900/R20	Pirelli	UND	1	R\$ 1.618,00	R\$ 1.618,00
10	PNEU 750/R16 (COTA RESERVADA 20%)	ANTEO	UND	2	R\$ 902,00	R\$ 1.804,00
11	PNEU 750/R16 (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	ANTEO	UND	10	R\$ 902,00	R\$ 9.020,00
12	PNEU 6.50-16	ROBUST	UND	6	R\$ 780,00	R\$ 4.680,00
13	PNEU 6.00-16	PIRELLI	UND	8	R\$ 770,00	R\$ 6.160,00
14	PNEU 275/80 R22.5 (COTA RESERVADA 20%)	MGM	UND	1	R\$ 1.815,00	R\$ 1.815,00
15	PNEU 275/80 R22.5 (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	MGM	UND	4	R\$ 1.815,00	R\$ 7.260,00
16	PNEU 245/70 R16	GTR	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
17	PNEU 215/75 R 17,5 (COTA RESERVADA 20%)	Goodride	UND	2	R\$ 957,00	R\$ 1.914,00
18	PNEU 215/75 R 17,5 (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	Goodride	UND	10	R\$ 943,00	R\$ 9.430,00
19	PNEU 1000/R20	DRC	UND	2	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
20	CÂMARA DE AR, 1000/R20	MGM	UND	15	R\$ 254,00	R\$ 3.810,00
21	CÂMARA DE AR, 6.50-16	Maggion	UND	4	R\$ 106,00	R\$ 424,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. nº 001/2022
Folhas: 2/6
Rubrica: _____

22	CÂMARA DE AR, 6,00-16	BRT	UND	1	R\$ 107,50	R\$ 107,50
23	CÂMARA DE AR, 750/R16	BRP	UND	10	R\$ 83,75	R\$ 837,50
24	CÂMARA DE AR, 215/75 R 17,5	MGM	UND	26	R\$ 147,50	R\$ 3.835,00
25	CÂMARA DE AR 900/R20	MGN	UND	14	R\$ 159,00	R\$ 2.226,00
26	CÂMARA DE AR 275/80 R22,5	MGN	UND	9	R\$ 109,00	R\$ 981,00
TOTAL FUNDEB INFANTIL						R\$ 73.310,25
FUNDEB FUNDAMENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PROTETORA DE CAMARA DE AR 6.50-16	Maggion	UND	1	R\$ 83,75	R\$ 83,75
2	PROTETORA DE CAMARA DE AR, 215/75 R17,5	VALADARES	UND	3	R\$ 155,75	R\$ 467,25
3	PROTETORA DE CAMARA DE AR, 750/R16	CARRETEIRO	UND	18	R\$ 89,00	R\$ 1.602,00
4	PROTETORA DE CAMARA DE AR 900/R20	PIRELLI	UND	15	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
5	PROTETORA DE CAMARA DE AR 275/80 R22,5	BBW	UND	6	R\$ 116,45	R\$ 698,70
6	PROTETORA DE CAMARA DE AR 1000/R20	CARRETEIRO	UND	6	R\$ 94,25	R\$ 565,50
7	PROTETORA DE CAMARA DE AR 6.00-16	Maggion	UND	6	R\$ 97,55	R\$ 585,30
8	PNEU BARRACHUDO 1000/R20 (COTA RESERVADA 20%)	Tornel	UND	6	R\$ 2.005,00	R\$ 12.030,00
9	PNEU 900/R20	Pirelli	UND	1	R\$ 1.618,00	R\$ 1.618,00
10	PNEU 750/R16 (COTA RESERVADA 20%)	ANTEO	UND	2	R\$ 902,00	R\$ 1.804,00
11	PNEU 750/R16 (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	ANTEO	UND	12	R\$ 902,00	R\$ 10.824,00
12	PNEU 6.50-16	ROBUST	UND	8	R\$ 780,00	R\$ 6.240,00
13	PNEU 6.00-16	PIRELLI	UND	12	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
14	PNEU 275/80 R22,5 (COTA RESERVADA 20%)	MGM	UND	1	R\$ 1.815,00	R\$ 1.815,00
15	PNEU 275/80 R22,5 (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	MGM	UND	5	R\$ 1.815,00	R\$ 9.075,00
16	PNEU 245/70 R16	GTR	UND	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
17	PNEU 215/75 R 17,5 (COTA RESERVADA 20%)	Goodride	UND	2	R\$ 957,00	R\$ 1.914,00
18	PNEU 215/75 R 17,5 (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	Goodride	UND	12	R\$ 943,00	R\$ 11.316,00
19	PNEU 1000/R20	DRC	UND	2	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
20	CÂMARA DE AR, 1000/R20	MGM	UND	15	R\$ 254,00	R\$ 3.810,00
21	CÂMARA DE AR, 6.50-16	Maggion	UND	4	R\$ 106,00	R\$ 424,00
22	CÂMARA DE AR, 6.00-16	BRT	UND	1	R\$ 107,50	R\$ 107,50
23	CÂMARA DE AR, 750/R16	BRP	UND	17	R\$ 83,75	R\$ 1.423,75
24	CÂMARA DE AR, 215/75 R 17,5	MGM	UND	36	R\$ 147,50	R\$ 5.310,00
25	CÂMARA DE AR 900/R20	MGN	UND	18	R\$ 159,00	R\$ 2.862,00
26	CÂMARA DE AR 275/80 R22,5	MGN	UND	16	R\$ 109,00	R\$ 1.744,00
TOTAL FUNDEB FUNDAMENTAL						R\$ 94.809,75
VALOR GLOBAL						R\$ 280.759,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2022 contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 280.759,00 (duzentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

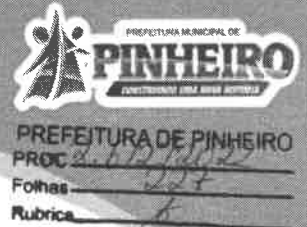
ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 021202 – PROGRAMAS E CONVÊNIOS;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0415.2321.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE/FNDE;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0415.2321.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE/FNDE;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022200 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0311.2389.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0314.2389.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1638-1; e conta corrente nº 29.162-5.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. *[Handwritten]*

Folhas *[Handwritten]*

Rubrica *[Handwritten]*

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC: _____
Folhas: _____
Rubrica: _____

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 012/2022/0001
Folhas 02
Rubrica 1

Pinheiro – MA, 01 de junho de 2022.

Augusto César Miranda Rodrigues
Augusto César Miranda Rodrigues
Sec. Munic. de Educação
Pinheiro-MA

Wandecleyton Pereira Gaspar

Wandecleyton Pereira Gaspar
P. R. P. GASPAR & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Manoel* CPF nº *057880473-8*

Nome: *Amélia* CPF nº *995304443-7*